



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1026, DE 02 DE MAIO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA SAÚDE DO HOMEM”.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica instituído no Município de Jacupiranga Semana Municipal de Prevenção a Saúde do Homem, a ser comemorada anualmente, durante a semana que antecede o Dia dos Pais.

ARTIGO 2º. - A Semana Municipal de Prevenção a Saúde do Homem tem como objetivos específicos:

- I - promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à saúde do homem, atividades físicas e de lazer;
- II - explanar conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável;
- III - estimular a criação do Conselho Municipal de Prevenção à Saúde do Homem.

ARTIGO 3º. - Na Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, vários eventos educativos, culturais e sociais serão realizados como:

- I - debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção da saúde do homem;
- II - campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde do homem;
- III - distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, câncer de próstata, coração, disfunções sexuais e outros;
- IV - palestras sobre pedofilia e drogas realizadas por psicólogos;
- V - outras atividades relativas ao tema.

ARTIGO 4º. - O resultado dos trabalhos, as propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse a saúde do homem poderão ser encaminhados aos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

ARTIGO 5º. - Durante a Semana Municipal de Prevenção a Saúde do Homem, o poder público poderá oferecer aos homens atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Parágrafo único - As ações descritas no “caput” deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área de odontologia, como prevenção de cáries, extrações e obturações.

ARTIGO 6º. - Para os fins previstos nesta Lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos Governos Federais e Estaduais.

ARTIGO 7º. - A Semana Municipal de Prevenção a Saúde do Homem, será incluída no calendário cultural do Município de Jacupiranga devendo ser divulgada, juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

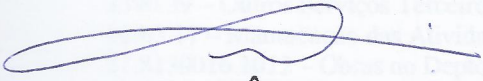
ARTIGO 8º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 02 de maio de 2011.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra


MARIA MÔNICA ZANÓN
Diretora do Depto. de Adm./Planejamento